

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
"Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE

Edital EFAPE nº 06/2024 | Multiplica SP #Coordenadores | 1ª Edição 2024

Atualizado pelos normativos vigentes - Resoluções SEDUC nº 35 e 40/2024

Chamada e Adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral para atuação como Coordenador Multiplicador nas ações de formação continuada do Programa Multiplica SP #Coordenadores

Com base nos normativos do Programa Multiplica SP #Coordenadores (Resolução SEDUC nº 35, de 14 de maio de 2024, alterada pela Resolução SEDUC nº 40, de 03 de junho de 2024) a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) torna público o presente edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital destina-se à chamada e adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral - CGPG para preenchimento de vagas existentes (Coordenador Multiplicador) e as que vierem a existir ao longo do 2º semestre de 2024 no âmbito do Programa Multiplica SP #Coordenadores.
2. O Programa Multiplica SP #Coordenadores é uma formação entre pares de coordenadores da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão pedagógica.
3. Em sua estrutura o Programa contará com a atuação do Coordenador Multiplicador para a formação colaborativa de Coordenadores Cursistas.
4. Mediante as vagas existentes, adesão e regularidade no CADIN Estadual o Diretor que atuar como Coordenador Multiplicador será retribuído pela prestação de serviços de tutoria em cursos à distância da EFAPE, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 04-11-2011, atualizado pelo Decreto 62.109, de 15-07-2015.
5. Poderão se inscrever os Coordenadores de Gestão Pedagógica / Coordenadores de Gestão Pedagógica Geral indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, com apoio do Coordenador de Equipe Curricular, desde que cumpridas as exigências deste edital e as diretrizes da Resolução SEDUC nº 35, de 14-05-2024 e Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024.

6. O interessado em participar do processo de adesão deverá ter conhecimento do inteiro teor da Resolução SEDUC nº 35, de 14-05-2024, alterada pela Resolução SEDUC nº 40, de 03-06-2024 e do Edital em referência.

7. A adesão de coordenadores para atuação como Coordenador Multiplicador será composta pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – Escolha de turma/horário dos Coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para a prestação de serviços de tutoria online.

Etapa 2 - Segunda e demais chamadas, se houver necessidade, até o preenchimento das vagas;

Etapa 3 – Escolha de turma/horário dos Coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino (Etapa 2) e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para prestação de serviços de tutoria online.

8. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as formações recebidas pelo Coordenador Multiplicador poderão ser certificadas, sendo passível de utilização para fins de evolução funcional.

II. DO PROGRAMA

1. São objetivos do Programa Multiplica SP #Coordenadores:

1.1 Promover um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e compartilhamento de saberes entre pares;

1.2 Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão pedagógica, com vistas a melhoria das ações pedagógicas desenvolvidas na escola, impactando na aprendizagem do estudante;

1.3 Ofertar formação continuada em serviço, homologada e certificada pela EFAPE.

2. Em sua estrutura Programa Multiplica SP #Coordenadores contará com a participação dos seguintes profissionais:

2.1 **EFAPE Multiplica:** profissional que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Multiplicador;

2.2 **Supervisor Embaixador:** profissional que atua no cargo/função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, em exercício na Diretoria de Ensino, responsável por acompanhar de maneira assíncrona as ações formativas realizadas pelo EFAPE Multiplica, apoiar o Coordenador Multiplicador em suas ações de busca ativa e realizar o alinhamento do *status* do Programa junto aos demais membros da Diretoria de Ensino;

2.3 - **Coordenador Multiplicador:** profissional que atua na função de Coordenador de Gestão

Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Coordenador Cursista;

2.4 - **Coordenador Cursista:** profissional que atua na função de Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, participante das formações mediadas pelo Coordenador Multiplicador.

2.5 - **Coordenador Cursista Líder:** coordenador cursista indicado pelo Multiplicador para substituí-lo em suas ausências ou em caso de desligamento do Multiplicador no decorrer do Programa de que tratam o item 12 da Seção IV.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderá atuar como Coordenador Multiplicador o Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, com apoio do Coordenador de Equipe Curricular no âmbito de sua jurisdição.
2. A indicação de que trata o item 1 deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis (Seção VIII deste edital).
3. A atuação dos Coordenadores Multiplicadores está condicionada à regularidade no CADIN Estadual.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR MULTIPLICADOR

1. Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;
2. Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;
3. Promover a formação síncrona junto aos Coordenadores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
4. Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;
5. Zelar pelo atendimento as normas da boa conduta presentes no edital, com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e troca de experiências;
6. Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;
 - 6.1 As gravações dos encontros formativos permanecerão disponibilizadas para consulta pelo período de 6 (seis) meses.
7. Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos

Coordenadores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;

8. Monitorar a frequência dos Coordenadores Cursistas, realizando ações de engajamento e busca ativa, com apoio do Supervisor Embaixador, sempre que necessário;

9. Disponibilizar aos Coordenadores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;

10. Atender e responder às solicitações do Formador EFAPE dentro do prazo solicitado;

11. Comunicar ao EFAPE Multiplica, por meio dos canais de comunicação do Programa, sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas e sobre a desistência do Coordenador Cursista;

12. Indicar um representante de turma – Coordenador Cursista Líder - que o substituirá em seu período de licença / afastamento igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, em caso de desligamento do Programa, devendo o indicado atender as seguintes condições:

12.1 Apresentar postura de liderança, comprometimento, responsabilidade e engajamento como Coordenador Cursista;

12.2 Manifestar interesse para desempenhar e cumprir as atribuições inerentes ao Coordenador Multiplicador;

13. Remarcar, com antecedência, os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de feriado e/ou falta pontual;

14. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

14.1 O Coordenador Multiplicador que não atender ao disposto no item 14 desse edital poderá ser desligado do Programa.

V. DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS

1. A atuação do Coordenador Multiplicador junto aos Coordenadores Cursistas se dará de maneira síncrona, mediada por tecnologia, subsidiada por Pautas Formativas, conforme segue:

1.1 Pautas Formativas quinzenais entre Formador EFAPE e Coordenador Multiplicador.

1.2 Pautas Formativas semanais entre Coordenador Multiplicador e Coordenadores Cursistas.

2. Para atuação no Programa Multiplica SP, Coordenador Multiplicador deverá dispor:

2.1 1h30/relógio (uma hora e trinta minutos), quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelos Formadores EFAPE.

2.2 2h45/relógio (duas horas e quarenta e cinco minutos), semanalmente, para estudo, planejamento e acompanhamento das formações;

2.3 1h/relógio (uma hora), semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Coordenadores Cursistas.

3. A tabela abaixo contempla as atividades a serem realizadas durante a jornada de trabalho (entre 8h e 18h55):

Atividade	Frequência	Disponibilidade e (em hora relógio)	Em que momento	Quantidade de horas-aula a serem compensadas (sob supervisão do Dirigente Regional de Ensino)	Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	Quinzenal	1h30	Durante a jornada de trabalho / entre 8h e 18h55	0	Não
Estuda, planeja e acompanha as formações	Semanal	2h45		3h45	Sim / 5 horas-aulas semanais
Ministra a formação para o Coordenador Cursista	Semanal	1h			

3.1 Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a participação do Coordenador Multiplicador e/ou Coordenador Cursista relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores.

3.2 As horas aulas semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona serão retribuídas nos termos do item 1.1 da Seção VI deste Edital, devendo o Coordenador Multiplicador compensar as horas conforme disposto no normativo do Programa vigente.

3.3 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente a 5 (cinco) horas-aulas semanais.

3.3.1 A tutoria de que trata o item 3.3 corresponde às atividades de estudo, planejamento, acompanhamento das formações, bem como às formações ministradas aos Coordenadores Cursistas.

4. A EFAPE disponibilizará opções de horários:

4.1 Para a formação que o Coordenador Multiplicador receberá do EFAPE Multiplicadora;

4.2 Para a formação que o Coordenador Multiplicador ministrará ao Coordenador Cursista.

5. Serão opções de horário para os encontros entre EFAPE Multiplicadora e Coordenador Multiplicador:

Quinta-feira	8h30	10h30	14h
Sexta-feira	8h30	10h30	-

6. Serão opções de horário para os encontros entre Coordenador Multiplicador e Coordenador Cursista:

Terça-feira	8h30	10h30	14h
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			

7. As turmas e horários de atuação serão atribuídas no ato da adesão na plataforma SED conforme cronograma discriminado no ANEXO I deste edital.

8. A partir da escolha e do aceite nas turmas não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Coordenador Multiplicador.

9. As turmas atribuídas ao Coordenador Multiplicador serão compostas por aproximadamente 15 (quinze) Coordenadores Cursistas.

10. As turmas serão organizadas, preferencialmente, respeitando as especificidades das escolas do Programa Ensino Integral, escolas de tempo parcial e os diferentes segmentos de ensino.

11. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

VI – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

1. A remuneração será por meio de hora-aula de serviço executado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, da seguinte forma:

1.1. Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade de Valor Básica (UBV) - instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17-12-2008, o que totaliza o valor de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista.

Quantidade de formações mediadas com os cursistas	Horas-aula	Valor da Hora-aula	Valor total
1	5	R\$ 48,27	R\$ 241,35
2	10	R\$ 48,27	R\$ 482,70
3	15	R\$ 48,27	R\$ 724,05
4	20	R\$ 48,27	R\$ 965,40
5	25	R\$ 48,27	R\$ 1.206,75
6	30	R\$ 48,27	R\$ 1.448,10
7	35	R\$ 48,27	R\$ 1.689,45
8	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
9	45	R\$ 48,27	R\$ 2.172,15
10	50	R\$ 48,27	R\$ 2.413,50
11	55	R\$ 48,27	R\$ 2.654,85
12	60	R\$ 48,27	R\$ 2.896,20
13	65	R\$ 48,27	R\$ 3.137,55
14	70	R\$ 48,27	R\$ 3.378,90
15	75	R\$ 48,27	R\$ 3.620,25
16	80	R\$ 48,27	R\$ 3.861,60
17	85	R\$ 48,27	R\$ 4.102,95

1.2 A hora-aula é equivalente a 45 (quarenta e cinco) minutos de hora relógio.

1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 8º da Lei Complementar nº 1.388, de 11-07-2023, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.

1.4 O Coordenador habilitado para atuar como Tutor/Coordenador Multiplicador atuará durante o 2º semestre de 2024, conforme cronograma constante no ANEXO II deste Edital.

1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

1.5.1 - Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

1.5.2 - Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

1.5.3 - Adesão do Termo de Aceite e Compromisso e validação da conta corrente, na Plataforma SED.

1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelos Professores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a COFI terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, conforme item 1.5.2 desta seção.

1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

1.9 O Coordenador Multiplicador ficará impedido de receber o pagamento quando:

1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto no item 1.5.3;

1.9.2 Estiver com irregularidade junto Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da Fazenda.

1.10 O pagamento ao Coordenador Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização junto ao Cadin Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

VII – DAS ETAPAS – CHAMADA E ADESÃO - DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE

1. A chamada e adesão dos Coordenadores à função de Multiplicadores respeitará as seguintes etapas:

Etapa 1 – Escolha de turma/horário dos Coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para a prestação de serviços de tutoria online (Anexo II deste Edital).

Etapa 2 - Segunda e demais chamadas, se houver necessidade, até o preenchimento das vagas;

Etapa 3 – Escolha de turma/horário dos Coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino (Etapa 2) e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para prestação de serviços de tutoria online (Anexo II deste Edital).

2. A escolha de turma/horário e a adesão dos Coordenadores serão por meio da plataforma SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br>) respeitado o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

3. A adesão do Coordenador será confirmada com o Aceite na SED do Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.

4. A partir do registro de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada alteração de turma / horário.

5. A ausência de aceite inviabilizará a execução dos serviços de tutoria.

6. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do Programa, não podendo alegar desconhecimento.

7. Ao final da adesão o Coordenador receberá e-mail de confirmação, sendo possível ainda consultar o comprovante na Plataforma SED.

8. O Coordenador Multiplicador é responsável pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do Programa, bem como pela atualização de seus dados pessoais e funcionais na plataforma SED.

VIII. DAS VAGAS, SUBSTITUIÇÕES E CRONOGRAMA

1. Serão disponibilizadas até 200 (duzentas) vagas para atuação como Coordenador Multiplicador, distribuídas em até 200 (duzentas) turmas de cursistas.

2. O preenchimento das vagas se dará por meio da adesão de Coordenador de Gestão Pedagógica / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral, conforme o estabelecido no artigo 10 da Resolução SEDUC nº 35, de 14-05-2024 e alterações, obedecendo as etapas (Seção VII) e o cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

3. Os coordenadores (CGP ou CGPG) indicados que não realizarem a adesão no período estipulado, poderão participar como Coordenador Cursista.

4. Em caso de desligamento de que trata a Seção IX deste Edital o Coordenador Multiplicador poderá ser substituído pelos demais candidatos indicados no cadastro reserva, dando-se prioridade ao Coordenador que já integrar a turma como cursista.

5. Em caso de ausências pontuais como, por exemplo, falta médica, o Coordenador Multiplicador deverá reagendar o encontro para uma data em comum acordo com os seus cursistas.

5.1 As ausências de que trata o item 5 deverão ser informadas a EFAPE através do canal institucional.

6. Em caso de férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias ou desligamento do Programa, o Coordenador Multiplicador será substituído pelo Coordenador Cursista Líder respeitando os critérios de que trata o item 12 da Seção IV.

7. Em caso de substituição o Coordenador Cursista Líder de que trata o item 12 da Seção IV deverá participar, de maneira síncrona, das Pautas Formativas conduzidas pelo Formador EFAPE.

7.1 Salvo excepcionalidade, o Coordenador Cursista Líder deverá acompanhar a formação de maneira assíncrona

7.2 O Coordenador Cursista Líder não será retribuído pela prestação de serviços de tutoria.

8. A participação de coordenadores indicados deste edital não implica na obrigatoriedade de chamamento, ficando reservado à EFAPE/SEDUC SP o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IX – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

1. O Coordenador Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Coordenador, nas seguintes situações:

1.1 Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Coordenadores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

1.2 Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença-gestante e paternidade;

1.3 Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;

1.4 Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada;

1.5 Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Coordenadores Cursistas inscritos no Programa;

1.6 A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;

1.7 Não atendimento ao disposto no item 14 da Seção IV deste Edital, às normas de boa conduta com vistas a preservar um ambiente respeitoso e ético, propício a aprendizagem e a troca de experiências.

1.8 Ter cessada a designação nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29-06-2022, quando atuar em escolas de tempo parcial e da Resolução SEDUC nº 71, de 08-12-2023, quando se tratar de escolas do PEI.

1.9 Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas) formações, de forma injustificada.

1.10 Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado.

1.11 Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE.

2. As ausências decorrentes dos subitens 1.2 - 1.3 - 1.4 e 1.9 serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento.

3. O Coordenador Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Coordenadores poderá ser substituído pelos demais candidatos habilitados no cadastro reserva, dando-se prioridade ao Coordenador que já integrar a turma como cursista.

4. Em caso de inexistência de Coordenadores Multiplicadores habilitados no cadastro reserva, a substituição se dará pelo Coordenador Cursista Líder conforme disposto no item 12 da Seção IV deste Edital.

5. O Coordenador Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 1.7 e 1.9 desta Seção ficará impedido de participar como Multiplicador pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dúvidas relativas ao Programa poderão ser direcionadas ao e-mail do Programa: multiplica.coordenadores@educacao.sp.gov.br

2. O cronograma e os demais itens deste edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Coordenador Multiplicador ficar atento à página do Programa Multiplica SP #Coordenadores e à rede social da EFAPE.

3. O Coordenador Multiplicador, ao atuar na função, se compromete a:

3.1 Atender as exigências presentes na resolução, no edital e no documento orientador referentes ao Programa Multiplica SP #Coordenadores;

3.2 Ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

4. Casos omissos serão analisados pela Equipe EFAPE.

ANEXO I CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Responsável	Quando
1	Escolha de turma/horário dos Coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para a prestação de serviços de tutoria online	CGP ou CGPG	22-05 a 05-06-2024
2	2ª e demais chamadas, se houver necessidade (coordenadores indicados pelos Dirigentes Regionais de Ensino)	EFAPE	A partir do 07-06-2024
3	2ª e demais chamadas Escolha de turma/horário e aceite do Termo de Adesão e Compromisso para prestação de serviços de tutoria online (coordenadores da Etapa 2)	CGP ou CGPG	A partir do 07-06-2024
4	Aceite do Contrato para prestação de serviços de tutoria online.	CGP ou CGPG	18-06 a 24-06-2024

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE I COORDENADOR MULTIPLICADOR

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE)**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora Daniele Ribeiro Menezes Quirino, inscrita no RG 13.851.757-8 SSP/PR, Coordenadora, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e na Resolução SEDUC vigente no âmbito do Programa Multiplica SP # Professores firmam **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE**, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, como **Coordenador Multiplicador** do Programa Multiplica SP #**Coordenadores** nos termos Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, Resolução e Edital vigentes no âmbito do Programa Multiplica SP #**Coordenadores**.

Parágrafo único.

A prestação do Serviço descrito no caput deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Resolução e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 48,27 (quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista e hora-aula de planejamento e estudo, da seguinte forma:

Quantidade de formações mediadas com os cursistas	Horas-aula	Valor da Hora-aula	Valor total
1	5	R\$ 48,27	R\$ 241,35
2	10	R\$ 48,27	R\$ 482,70
3	15	R\$ 48,27	R\$ 724,05
4	20	R\$ 48,27	R\$ 965,40
5	25	R\$ 48,27	R\$ 1.206,75
6	30	R\$ 48,27	R\$ 1.448,10
7	35	R\$ 48,27	R\$ 1.689,45
8	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
9	45	R\$ 48,27	R\$ 2.172,15
10	50	R\$ 48,27	R\$ 2.413,50
11	55	R\$ 48,27	R\$ 2.654,85
12	60	R\$ 48,27	R\$ 2.896,20
13	65	R\$ 48,27	R\$ 3.137,55
14	70	R\$ 48,27	R\$ 3.378,90
15	75	R\$ 48,27	R\$ 3.620,25
16	80	R\$ 48,27	R\$ 3.861,60
17	85	R\$ 48,27	R\$ 4.102,95

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE (CONTRATANTE), a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC e com o apoio e ateste do EFAPE Multiplica, nos termos do regramento vigente.

Parágrafo Segundo

A EFAPE terá até o dia 10 (dez) de cada mês para o ateste dos serviços prestados pelo Coordenador Multiplicador.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante a regularidade no CADIN Estadual.

Parágrafo Sexta

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTARIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.122.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Coordenador Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Resolução e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao Programa, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;
- VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a CONTRATANTE, as informações restritas reveladas ou acessadas;
- VII. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da ASCOM/SEDUC;
- IX. A Cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente do Programa se incorrer numa das situações discriminadas na Resolução vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência dos cursos relacionados no Programa Multiplica SP #Coordenadores em sua 1ª edição 2024, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a edição descrita no objeto.

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

_____, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura dos responsáveis DEPEC e Coordenação EFAPE